



LEI Nº 6.942, DE 02.01.2017¹

Autoriza a desafetação do domínio público e a alienação do imóvel que menciona, mediante licitação na modalidade concorrência pública, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Poder Judiciário do Estado do Piauí o imóvel localizado na Rua Clodoaldo Freitas nº 967, esquina com a Rua João Cabral, S/N, Centro/Norte, Teresina/PI, área total do terreno de 1.267,10m² (mil duzentos e sessenta e sete vírgula dez metros quadrados); área do primeiro pavimento (térreo): 826,45m² (oitocentos e vinte e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados); área do segundo pavimento: 616,83m² (seiscentos e dezesseis vírgula oitenta e três metros quadrados); área do terceiro pavimento: 616,83m² (seiscentos e dezesseis vírgula oitenta e três metros quadrados); área total construída: 2.060,11m² (dois mil e sessenta vírgula onze metros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Judiciário Estadual autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, nos termos do processo administrativo registrado sob o nº 0181925 e pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, RS 3.984.893,50 (três milhões novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), o bem imóvel especificado no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel objeto da alienação autorizada pela presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Karnak, em Teresina (PI), 02 de janeiro de 2017.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Merlong Solano Nogueira
Secretário de Estado do Governo

1 Publicada no Diário Oficial do Governo do Piauí, de 02.01.2017, Ano LXXXVI – 128º da República, p. 06.



LEI Nº 6.940, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a ceder à Comunidade Terapêutica "Fazenda da Paz" o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a ceder imóvel para a Comunidade Terapêutica "Fazenda da Paz", reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.314, de 17 de julho de 2003, na forma do art.18, § 1º, da Constituição Estadual, e art. 17, I, da Lei nº 8.666/1993, com área de 58:26:26 hectares, situada no lugar denominado Lagoa da Mata, na Data Baixa Escura, na zona rural do Município de Teresina (PI), matriculado sob o nº 27.762, no Livro nº 02, à ficha 01, no 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas - Naila Bucar, da Comarca de Teresina (PI).

Parágrafo único. O imóvel objeto da Cessão de Uso autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações: Frente: 1.506,00m, com estrada existente; Lado Direito: 341,30m, com terras de Pedro Adolfo; Lado Esquerdo: 460,00m, com terras de Marcílio Flávio Rangel e Fundos: 1.614,00m, com terras de Marcos Vinicius de A. Leitão, Renon Resende Mendes, Luiz Ribeiro de Carvalho, Abdoral Pereira dos Santos, João Tomáz de Oliveira, Maurício Lacerda, João Bosco de Lima Torres, Josemar Cavalêdo Lima, Antônia de Jesus Batista da Silva, Antônio Higino de Mendonça, Maria do Rosário Leal Coelho Lopes, Osmir Coelho Lopes, Job Coelho Lopes, Ismael Coelho Lopes, Otoniel Coelho Lopes, Ozael Timóteo Coelho Lopes e a Firma Imobiliária Jurema Ltda.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao funcionamento da Comunidade Terapêutica Fazenda da Paz, que tem por objetivo os trabalhos de prevenir, tratar e reinserir na sociedade os farmacodependentes e alcoólicos.

§1º A Cessão de Uso terá o prazo determinado, com vigência de até 05 (cinco) anos.

§ 2º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§ 3º O imóvel cedido não poderá ter destinação diversa ao disposto nesta Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão do imóvel ao patrimônio imobiliário da EMGERPI, e consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto ocorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar no termo de cessão.

Art. 3º A EMGERPI adotarás as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.941, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Academia Campomaioense de Artes e Letras – ACALE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Academia Campomaioense de Artes e Letras – ACALE, inscrita no CNPJ nº 09.578.099/0001-88, com sede e foro no Município de Campo Maior – PI.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix, PSD (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857 de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 6.942, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza a desafetação do domínio público e a alienação do imóvel que menciona, mediante licitação na modalidade concorrência pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Poder Judiciário do Estado do Piauí o imóvel localizado na Rua Clodoaldo Freitas nº 967, esquina com a Rua João Cabral, S/N, Centro/Norte, Teresina/PI, área total do terreno de 1.267,10m² (mil duzentos e sessenta e sete vírgula dez metros quadrados); área do primeiro pavimento (térreo): 826,45m² (oitocentos e vinte e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados); área do segundo pavimento: 616,83m² (seiscentos e dezesseis vírgula oitenta e três metros quadrados); área do terceiro pavimento: 616,83m² (seiscentos e dezesseis vírgula oitenta e três metros quadrados); área total construída: 2.060,11m² (dois mil e sessenta vírgula onze metros quadrados).

Art.2º Fica o Poder Judiciário Estadual autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, nos termos do processo administrativo registrado sob o nº 0181925 e pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, R\$ 5.984.893,50 (cinco milhões novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), o bem imóvel especificado no artigo anterior.

Art.3º As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel objeto da alienação autorizada pela presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO